

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.712/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pela Lei Nacional nº 14.113/2020, e dá outras providencias.

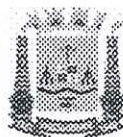
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Várzea Grande - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pela Lei Nacional nº 14.113/2020, fica criado de acordo com as disposições desta Lei Municipal.

CAPITULO II FINALIDADE

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independente, sempre em harmonia com os órgãos da administração pública municipal, competindo-lhe:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único, do art. 31, da Lei Nacional nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos, encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei Municipal;
e

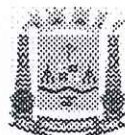
VIII - desempenhar outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único: A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e desta Lei Municipal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

CAPITULO III COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

Art. 3º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares e suplentes na seguinte conformidade:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município, indicado pela entidade sindical;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do município, indicado pela entidade sindical;

e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Nacional nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 01 (um) representante das escolas municipais do campo;

II - para cada membro titular, será nomeado um suplente, devendo ser da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, ante o:

a) desligamentos por motivos particulares;

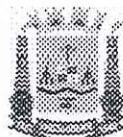
b) rompimento do vínculo com a instituição; ou

c) situação de impedimento previsto no Capítulo IV, artigo 5º dessa lei;

§ 1º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo, o órgão ou entidade a qual os mesmos estiverem vinculados deverá indicar novo titular e novo suplente, para completar o mandato daqueles que foram substituídos.

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i", do inciso I, deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Nacional nº 13.019/2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao município de Várzea Grande;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f", do inciso I, deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º Os membros do CACS-FUNDEB serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo colegiado dos Conselhos de Escola, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores técnicos administrativos; e

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

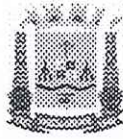
§ 1º As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§ 2º Compete ao Poder Executivo Municipal designar, por meio de Decreto Municipal, os integrantes dos CACS-FUNDEB.

CAPITULO IV IMPEDIMENTOS

Art. 5º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO V ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB de Várzea Grande:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

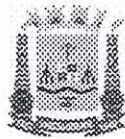
IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; e

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO VI MANDATO

Art. 7º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei Municipal, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei Municipal.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPÍTULO VII PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

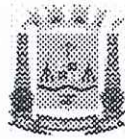
Parágrafo único: Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo Municipal no colegiado.

Art. 10. Na hipótese em que qualquer Conselheiro que ocupe função na diretoria do CACS-FUNDEB incorra nas situações de afastamento definitivo previstos nesta Lei, o seu substituto será eleito pelos Conselheiros.

Parágrafo único: Se o Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação prevista no *caput* deste artigo, será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VIII CONVENIÊNCIA DO CACS FUNDEB

Art. 11. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - por decisão da maioria absoluta de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - requisitar do Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com instituições a que refere o art. 7º, da Lei Nacional nº 14.113/2020;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

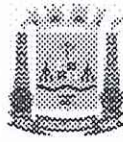
b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do Sistema Público Municipal de Ensino, dos bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente; ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único: As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados, além de local para realização das reuniões; e

II - profissional para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, manter atualizados os dados cadastrais relativos a criação e composição do CACS-FUNDEB, que conterà:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

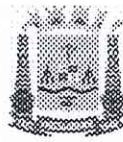
IV - dos relatórios e pareceres; e

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 16. O município de Várzea Grande prestará contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único: As prestações de contas serão instruídas como Parecer do CACS-FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo.

Art. 17. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 4.302/2017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
23 de março de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.712/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pela Lei Nacional nº 14.113/2020, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Várzea Grande - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pela Lei Nacional nº 14.113/2020, fica criado de acordo com as disposições desta Lei Municipal.

CAPITULO II**FINALIDADE**

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independente, sempre em harmonia com os órgãos da administração pública municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único, do art. 31, da Lei Nacional nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos, encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei Municipal; e

VIII - desempenhar outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único: A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e desta Lei Municipal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

CAPITULO III**COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB**

Art. 3º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares e suplentes na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município, indicado pela entidade sindical;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do município, indicado pela entidade sindical;

e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Nacional nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 01 (um) representante das escolas municipais do campo;

II - para cada membro titular, será nomeado um suplente, devendo ser da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, ante o:

a) desligamentos por motivos particulares;

b) rompimento do vínculo com a instituição; ou

c) situação de impedimento previsto no Capítulo IV, artigo 5º dessa lei;

§ 1º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo, o órgão ou entidade a qual os mesmos estiverem vinculados deverá indicar novo titular e novo suplente, para completar o mandato daqueles que foram substituídos.

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "f", do inciso I, deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Nacional nº 13.019/2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao município de Várzea Grande;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f", do inciso I, deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º Os membros do CACS-FUNDEB serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo colegiado dos Conselhos de Escola, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores técnicos administrativos; e

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

§ 1º As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§ 2º Compete ao Poder Executivo Municipal designar, por meio de Decreto Municipal, os integrantes dos CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO IV

IMPEDIMENTOS

Art. 5º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB de Várzea Grande:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; e
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

CAPÍTULO VI

MANDATO

Art. 7º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei Municipal, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei Municipal.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPÍTULO VII

PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único: Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo Municipal no colegiado.

Art. 10. Na hipótese em que qualquer Conselheiro que ocupe função na diretoria do CACS-FUNDEB incorra nas situações de afastamento definitivo previstos nesta Lei, o seu substituto será eleito pelos Conselheiros.

Parágrafo único: Se o Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação prevista no *caput* deste artigo, será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VIII

CONVENIÊNCIA DO CACS FUNDEB

Art. 11. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - por decisão da maioria absoluta de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - requisitar do Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com instituições a que refere o art. 7º, da Lei Nacional nº 14.113/2020;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do Sistema Público Municipal de Ensino, dos bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente; ou

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único: As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados, além de local para realização das reuniões; e

II - profissional para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, manter atualizados os dados cadastrais relativos a criação e composição do CACS-FUNDEB, que conterà:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres; e

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 16. O município de Várzea Grande prestará contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único: As prestações de contas serão instruídas como Parecer do CACS-FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo.

Art. 17. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 4.302/2017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº52, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 273/2019 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CESAR LUIZ PEREIRA LEITE**, brasileiro, Gerente – DNS 06, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0745974-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 523.219.751-72, Matrícula nº142094, em substituição a servidora **VILMA ALVES FRAGA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 666.726.351-49, matrícula 142399, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo Contrato nº 273/2019, firmado com a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.380.578/0020-41, cujo objeto Contratação de Empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal incluído a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventu-

al troca de equipamentos, para atender as necessidades das unidades de Pronto Atendimento –UPA IPASE de Secretaria Municipal de Saúde Várzea Grande – MT a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 25 de março de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

RESOLUÇÃO Nº 006/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 24 de março de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993. Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;